



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.770 ESTADO DE SÃO PAULO C.G.C. 45.787.655/0001-56 FONES: (0192) 79-3666 e 79-3777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1962/1988

LET Nº. 104, de 18 de novembro de 1986.-

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor, para o exercício de 1987).-

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício financeiro de 1987, ostina a Receita e fixa a Despesa em Cz\$.45.739.000,00-(Quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzados), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei Nº. 1875, de 15 de julho de 1981.-

ARTIGO 2º:- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capitais, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

<u>1.- RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$.36.990.000,00=
1.1.-Receita Tributária..Cz\$. 5.460.000,00	
1.3.-Receita Patrimonial.Cz\$. 1.580.000,00	
1.7.-Transf.Correntes....Cz\$.28.710.000,00	
1.9.-Outras Rec.CorrentesCz\$. 1.240.000,00	
<u>2.- RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$. 8.749.000,00-
2.1.-Operações de CréditoCz\$. 739.000,00	
2.2.-Alienação de Bens...Cz\$. 660.000,00	
2.4.-Transf.de Capital...Cz\$. 7.350.000,00	
<u>T O T A L .....</u>	<u>Cz\$.45.739.000,00-</u>

ARTIGO 3º:- A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento:

3.1.1.1.- Pessoal Civil.....Cz\$.15.620.000,00=	
3.1.1.3.- Obrigações Patronais.....Cz\$. 2.509.000,00-	
3.1.2.0.- Material de Consumo.....Cz\$. 4.781.000,00=	
3.1.3.1.- Remun. Serviços Pessoais.....Cz\$. 1.375.000,00=	
3.1.3.2.- Outros Serv. Encargos.....Cz\$. 5.072.000,00=	
3.1.9.1.- Sentenças Judiciais.....Cz\$. 25.000,00	
3.1.9.2.- Desp. Exerc. Anteriores.....Cz\$. 60.000,00=	
3.2.3.1.- Subvenções Sociais.....Cz\$. 193.000,00=	
3.2.5.1.- Inativos.....Cz\$. 65.000,00=	
3.2.5.2.- Pensionistas.....Cz\$. 200.000,00=	
3.2.5.3.- Salário Família.....Cz\$. 30.000,00-	
3.2.6.1.- Juros da Dívida Contratada.....Cz\$. 50.000,00=	
3.2.6.2.- Outros Enc. Dívida Contratada.....Cz\$. 5.000,00=	
3.2.8.0.- Contribuição PASEP.....Cz\$. 550.000,00-	
<u>S O M A .....</u>	<u>Cz\$.30.535.000,00=</u>
4.1.1.0.- Obras e Instalações.....Cz\$.11.750.000,00=	
4.1.2.0.- Equip. e Materiais Permanentes.....Cz\$. 3.404.000,00=	
4.3.5.1.- Amortização Dívida Contratada.....Cz\$. 50.000,00-	
<u>S O M A .....</u>	<u>Cz\$.15.204.000,00=</u>
<u>T O T A L .....</u>	<u>Cz\$.45.739.000,00=</u>

segue às fls. 02...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 18.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEC 45.787.652/0001-56 - FONES: (099) 79.1666 e 79.1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

Fls.02/.

continuação da Lei Nº. 104, de 18 de novembro de 1986.

ARTIGO 4º:- O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 67 <sup>7</sup> da Emenda Constitucional Nº. 01/69.
- II - Abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987.-

Prefeitura de Monte Mor em 18 de novembro de 1986.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal.

José Irênio Barreto de Almeida  
secretário.